



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 003/2022:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 20 (vinte) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva;

**b) Projeto de Lei nº 004/2022:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 10 (dez) servidores de diferentes funções para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 e a municipalização/implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvano Luiz da Silva;

**c) Projeto de Lei nº 006/2022:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de CONTADOR para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**c.1) Emenda nº 001/2022:** Modifica o art. 2º, do Projeto de Lei nº 006/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e em concurso, um servidor na função de contador para atuar junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 003/2022:**

Foi lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. A referida contratação obedece os Princípios Constitucionais envolvidos, especialmente isonomia e impessoalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**b) Projeto de Lei nº 004/2022:**

Foi lido o parecer jurídico e achado conforme.



Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

A referida contratação obedece os Princípios Constitucionais envolvidos, especialmente isonomia e impessoalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

### **c) Projeto de Lei nº 006/2022**

#### **c.1) Emenda 001/2022**

Foi lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O mesmo com relação à Emenda apresentada, porquanto não importa em aumento de despesas do Poder Executivo, tão somente visa a isonomia entre as demais contratações, que sempre tem vindo com prazo de 6 meses, salvo exceções justificadas.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. A referida contratação obedece os Princípios Constitucionais envolvidos, especialmente isonomia e impessoalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Emenda exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 09 de fevereiro de 2022.

---

Loreno Luiz Lopes - PTB  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

Gilmar Luiz Morsch – PP  
Vice-Presidente da Comissão

---

Alexandre Luis Gonçalves - PDT  
Vereador Membro da Comissão